

INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº 26

DE 21 DE JUNHO DE 1982.

Aprovada pela Portaria/MA 167/82; DOU de 21/06/82, S. I, p. 11.335; Modifica tabela da IE/14

Dispõe sobre a extensão da fração mínima de parcelamento prevista para as capitais dos estados a outros municípios.

Art.1º Fica atribuída aos municípios situados nas Zonas Típicas de Módulo designadas "A", dos Estados do Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Goiás conforme consta da Tabela I - a, da Instrução Especial INCRA nº14/78, e aos municípios relacionados na Tabela-1, anexa à presente Instrução Especial, a fração mínima de parcelamento prevista para as capitais dos Estados, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8 da Lei nº5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art.2º A presente Instrução Especial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO YOKOTA
Presidente

TABELA 1

INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA N°26 DE 09 DE JUNHO DE 1982

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CEARÁ
RIO GRANDE DO NORTE
PERNAMBUCO
ALAGOAS
BAHIA
ILHÉUS
ITABUNA
JACOBINA
JEQUIÉ
JUAZEIRO
VITÓRIA DA CONQUISTA
MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE
MOSSORÓ
PETROLINA
ARAPIRACA
LAGOINHAS
DOURADOS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.